



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 1/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 433 / 2024

25 de setembro de 2024

**Súmula:** APROVA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CONTÍNUOS COM ÁREA DE ZEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2011 - NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo Administrativo sobre o Protocolo nº. 769/2024 que trata da solicitação da empresa **RL Loteamentos Ltda** – CNPJ/MF nº 12.975.703/0001-14 quanto à análise e aprovação de Projeto de Loteamento Residencial, com a respectiva instituição de Área de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, e considerando o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e do Grupo Executivo do Desenvolvimento Econômico e Urbano (Resolução nº 01/2024),

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovada a implantação de empreendimentos contínuos com parâmetros urbanísticos de ZEIS, na zona Residencial II - ZR2, de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 25 da Lei Municipal nº 2.342, de 14 de junho de 2011, que define as zonas especiais de interesse social – ZEIS, inserido pela Lei Municipal nº 3.634/2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 2/10



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

1

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ sob nº.81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**

CNPJ sob o nº 01.992.757/0001-71

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR AOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.**

**CLÁUSULA 1ª** - Resolvem promover a prorrogação do prazo de duração do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, até o dia **17 DE OUTUBRO DE 2025**.

**CLÁUSULA 2ª** – Para a renovação do contrato, fica reajustado o valor dos serviços constantes na Cláusula Primeira OBJETO, do Contrato nº 340/2022, com aplicação do reajuste de preço em 3,593% por cento, mediante indexador – INPC, unicamente no item 01, passando o valor do contrato a vigorar no valor de R\$ 21.133,20 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos), que corresponderá ao período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 340/2022 de 17/10/2022.

Nova Londrina-PR, 24 de setembro de 2024

**CESAR ZORZI**

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 3/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Republicação por Incorreção

## LEI MUNICIPAL Nº 3.699/2024

24 de setembro de 2024

**Súmula:** HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico e apurou um custo suplementar no valor de R\$ 60.477.764,52 (sessenta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser quitado no prazo de 42 (quarenta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26 da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Parágrafo único:** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 42 (quarenta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2023	-	-	-	<b>R\$60.477.764,52</b>
2024	R\$ 2.056.243,99	R\$ 3.084.365,99	- R\$ 1.028.122,00	R\$ 61.505.886,52
2025	R\$ 3.136.800,21	R\$ 3.136.800,21	R\$ 0,00	R\$ 61.505.886,52
2026	R\$ 3.168.168,22	R\$ 3.136.800,21	R\$ 31.368,01	R\$ 61.474.518,51
2027	R\$ 3.238.377,14	R\$ 3.135.200,44	R\$ 103.176,70	R\$ 61.371.341,81
2028	R\$ 3.270.760,92	R\$ 3.129.938,43	R\$ 140.822,48	R\$ 61.230.519,33
2029	R\$ 3.303.144,69	R\$ 3.122.756,49	R\$ 180.388,20	R\$ 61.050.131,13
2030	R\$ 3.335.528,46	R\$ 3.113.556,69	R\$ 221.971,77	R\$ 60.828.159,36
2031	R\$ 3.367.912,23	R\$ 3.102.236,13	R\$ 265.676,10	R\$ 60.562.483,25
2032	R\$ 3.400.296,00	R\$ 3.088.686,65	R\$ 311.609,35	R\$ 60.250.873,90
2033	R\$ 3.432.679,77	R\$ 3.072.794,57	R\$ 359.885,20	R\$ 59.890.988,69
2034	R\$ 3.465.063,54	R\$ 3.054.440,42	R\$ 410.623,12	R\$ 59.480.365,57
2035	R\$ 3.497.447,32	R\$ 3.033.498,64	R\$ 463.948,67	R\$ 59.016.416,90

1 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 4/10



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

2036	R\$ 3.529.831,09	R\$ 3.009.837,26	R\$ 519.993,82	R\$ 58.496.423,08
2037	R\$ 3.562.214,86	R\$ 2.983.317,58	R\$ 578.897,28	R\$ 57.917.525,80
2038	R\$ 3.594.598,63	R\$ 2.953.793,82	R\$ 640.804,81	R\$ 57.276.720,98
2039	R\$ 3.626.982,40	R\$ 2.921.112,77	R\$ 705.869,63	R\$ 56.570.851,35
2040	R\$ 3.659.366,17	R\$ 2.885.113,42	R\$ 774.252,75	R\$ 55.796.598,60
2041	R\$ 3.691.749,94	R\$ 2.845.626,53	R\$ 846.123,42	R\$ 54.950.475,18
2042	R\$ 3.724.133,72	R\$ 2.802.474,23	R\$ 921.659,48	R\$ 54.028.815,70
2043	R\$ 3.756.517,49	R\$ 2.755.469,60	R\$ 1.001.047,89	R\$ 53.027.767,82
2044	R\$ 3.788.901,26	R\$ 2.704.416,16	R\$ 1.084.485,10	R\$ 51.943.282,72
2045	R\$ 3.821.285,03	R\$ 2.649.107,42	R\$ 1.172.177,61	R\$ 50.771.105,11
2046	R\$ 3.853.668,80	R\$ 2.589.326,36	R\$ 1.264.342,44	R\$ 49.506.762,67
2047	R\$ 3.886.052,57	R\$ 2.524.844,90	R\$ 1.361.207,68	R\$ 48.145.554,99
2048	R\$ 3.918.436,34	R\$ 2.455.423,30	R\$ 1.463.013,04	R\$ 46.682.541,95
2049	R\$ 3.950.820,12	R\$ 2.380.809,64	R\$ 1.570.010,48	R\$ 45.112.531,48
2050	R\$ 3.983.203,89	R\$ 2.300.739,11	R\$ 1.682.464,78	R\$ 43.430.066,70
2051	R\$ 4.015.587,66	R\$ 2.214.933,40	R\$ 1.800.654,26	R\$ 41.629.412,44
2052	R\$ 4.047.971,43	R\$ 2.123.100,03	R\$ 1.924.871,40	R\$ 39.704.541,04
2053	R\$ 4.080.355,20	R\$ 2.024.931,59	R\$ 2.055.423,61	R\$ 37.649.117,44
2054	R\$ 4.112.738,97	R\$ 1.920.104,99	R\$ 2.192.633,98	R\$ 35.456.483,45
2055	R\$ 4.145.122,74	R\$ 1.808.280,66	R\$ 2.336.842,09	R\$ 33.119.641,36
2056	R\$ 4.177.506,52	R\$ 1.689.101,71	R\$ 2.488.404,81	R\$ 30.631.236,56
2057	R\$ 4.209.890,29	R\$ 1.562.193,06	R\$ 2.647.697,22	R\$ 27.983.539,34
2058	R\$ 4.242.274,06	R\$ 1.427.160,51	R\$ 2.815.113,55	R\$ 25.168.425,78
2059	R\$ 4.274.657,83	R\$ 1.283.589,72	R\$ 2.991.068,11	R\$ 22.177.357,67
2060	R\$ 4.307.041,60	R\$ 1.131.045,24	R\$ 3.175.996,36	R\$ 19.001.361,31
2061	R\$ 4.339.425,37	R\$ 969.069,43	R\$ 3.370.355,95	R\$ 15.631.005,36
2062	R\$ 4.371.809,14	R\$ 797.181,27	R\$ 3.574.627,87	R\$ 12.056.377,49
2063	R\$ 4.404.192,92	R\$ 614.875,25	R\$ 3.789.317,66	R\$ 8.267.059,83
2064	R\$ 4.436.576,69	R\$ 421.620,05	R\$ 4.014.956,64	R\$ 4.252.103,20
2065	R\$ 4.468.960,46	R\$ 216.857,26	R\$ 4.252.103,20	R\$ 0,00

**Art. 2º** Para o exercício 2024, os órgãos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município realizarão o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de **R\$ 2.056.243,99** (dois milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), a ser pago até o dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Município de NOVA LONDRINA a quitação da importância de **R\$ 1.998.463,53** (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), e a Câmara Municipal da importância de **R\$ 57.780,46** (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

**§ 1º** Os órgãos nominados no *caput* comprometem-se a quitar a quantia referida, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

2 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 5/10



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 2º O Município de Nova Londrina e a Câmara Municipal de Nova Londrina renunciam expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º Os órgãos nominados no *caput* comprometem-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% ao mês e multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido, além de atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir os órgãos nominados no *caput* em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º** Os órgãos nominados no *caput* do art. 2º se obrigam a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

**Art. 4º** Ficam os órgãos nominados no *caput* do art. 2º autorizados a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício seguinte.

**Parágrafo único** - Para aplicação desse artigo, o Departamento de Contabilidade deverá tomar as providências necessárias.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

3 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 6/10

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro  
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

### RESOLUÇÃO 018/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo do município de Nova Londrina-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.720 de 27/04/2006,

CONSIDERANDO a Resolução 12/2024-CDMCA que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Nova Londrina-PR para o quadriênio 2024-2027;

CONSIDERANDO a competência deliberativa e de controle deste conselho com vista a garantia da promoção, defesa e proteção integral de crianças e adolescentes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo no município de Nova Londrina-PR, com a seguinte composição:

- Rafaela Maria Brito Costa – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Regina Célia Adriano da Silva – Representante do Conselho Tutelar;
- Amanda Nogarolli Lustosa de Alencar – Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Cesar Zorzi – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Maria Luzinete de Lima – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- Luis Eduardo de Macedo – Representante do CMDCA.

**Art. 2º** - A Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo tem como atribuição o monitoramento da gestão intersetorial do Sistema Socioeducativo no âmbito municipal e a fiscalização da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo acompanhar a implantação e execução das ações previstas no referido Plano.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 7/10

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro  
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

**Art. 3º** - A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina-CMDCA, 25 de Setembro de 2024.

**LUIS EDUARDO DE MACEDO**

Presidente CMDCA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 8/10

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro  
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

### RESOLUÇÃO 019/2024

SÚMULA: Aprova prestações de contas de recursos provenientes do FIA Estadual.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.720 de 27/04/2006.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas do recurso destinado ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância (Deliberação nº 047/2022 do CEDCA/PR), referente ao 1º semestre de 2024.

**Art. 2º** - Aprovar a prestação de contas **FINAL** do recurso destinado ao Incentivo Atenção a Criança e Adolescente (Deliberação nº 089/2019 do CEDCA/PR), referente ao 1º semestre de 2024.

**Art. 3º** - Aprovar a prestação de contas **FINAL** do recurso destinado ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao 1º semestre de 2024.

**Art. 4º** - Aprovar a prestação de contas **FINAL** do recurso destinado ao Programa Crescer e Família – Acolhimento Institucional e Familiar del. 55, referente ao 1º semestre de 2024.

**Art. 5º** - Aprovar a prestação de contas do recurso destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (2021), referente ao 1º semestre de 2024.

**Art. 6º** - Aprovar a prestação de contas do recurso destinado ao Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, referente ao período do pagamento até 30 de junho de 2024.

**Art. 7º** - Aprovar a prestação de contas do recurso destinado ao Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência, referente ao 1º semestre de 2024.

**Art. 8º** - Aprova as justificativas de saldo em conta.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 9/10

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro  
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

**Art. 9º** - A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina-CMDCA, 25 de Setembro de 2024.

**LUIS EDUARDO DE MACEDO**

Presidente CMDCA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2834

25 de Setembro de 2024

PG. 10/10



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 104/2024

INEXIGIBILIDADE VIA CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, torna público, amparado pelo artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e para todos os efeitos do chamamento público para credenciamento na modalidade nº.014/2024, ratifica o presente processo de **CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DISPONIBILIDADE DE 8 HORAS POR DIA, 5 DIAS NA SEMANA**, junto ao Centro do Idoso Dona Letícia, por um período de 12 meses, homologando para as seguintes pessoas credenciadas:

Nome	CPF
ANDRÉIA XAVIER DA COSTA	739.080.61-72
MARIA REGIANE FERREIRA	028.832.939-29

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**LEANDRO MUCCI**

Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 2ptDae neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio